



PLATAFORMA DE CANDIDATURAS AOS APOIOS PARA PREJUÍZOS DOS INCÊNDIOS 2025

- APOIO EXCECIONAL AOS AGRICULTORES
- APOIO À ALIMENTAÇÃO DAS ABELHAS
- APOIO ÀS ZONAS DE CAÇA
- SUBSTITUIÇÃO OU REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FLORESTAIS, ARMAZÉNS E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE APOIO À ATIVIDADE FLORESTAL

GUIA DE APOIO AO PREENCHIMENTO

(de acordo com o guia elaborado pela CCDR Centro, I.P.)



ONDE SE ENCONTRA DISPONÍVEL?

1) www.ccdr-alg.pt



REGISTO INICIAL

O registo e acesso a qualquer uma das medidas de apoio faz-se, no mesmo local, pelo número de identificação fiscal (NIF) do beneficiário.

Plataforma de Declaração de Prejuízos



© CCDR LVT, IP - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo 2020 | 2025

- A plataforma apenas permite o registo por NIF;
- Serão aceites candidaturas em nome individual, em nome de empresa, em nome de herança, associações ou outras entidades detentoras de explorações agrícolas, dependendo dos critérios de elegibilidade de cada medida de apoio;
- Candidaturas de herança deverão ser, obrigatoriamente, registadas com o NIF da própria herança (iniciados por 7xx) e em nome da herança ("António XPTO, Cabeça de casal da herança de");
- No caso do apoio excecional aos agricultores, o apoio incide sobre a exploração agrícola, pelo que não serão aceites múltiplas candidaturas pelo mesmo agregado familiar (marido/esposa), com exceção das situações em que ambos tenham atividade agrícola oficialmente estabelecida.



REGISTO INICIAL

A aceitação da Política de Privacidade é obrigatória, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Plataforma de Declaração de Prejuízos

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

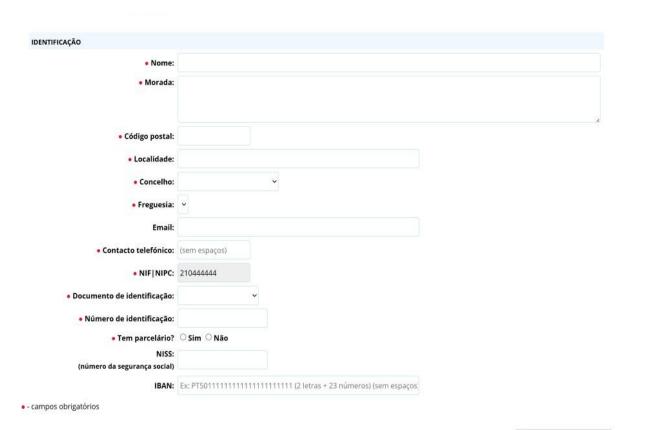
Nos termos legais da Proteção de Dados Pessoais, é necessário o seu consentimento informado para que a CCDR Centro possa fazer o tratamento dos dados que nos facultar nesta plataforma, exclusivamente para efeitos de análise e atribuição do apoio solicitado.

Declaro que li e aceito a POLÍTICA DE PRIVACIDADE CONTINUAR



CARACTERIZAÇÃO – DADOS PESSOAIS

Plataforma de Declaração de Prejuízos



A plataforma assinala todos os campos de preenchimento obrigatório. No âmbito de algumas medidas de apoio, a candidatura apenas poderá ser submetida se forem registados o NISS e o IBAN. A ausência de preenchimento de qualquer um destes campos impede a submissão da candidatura.

A questão relativa à existência de parcelário é também obrigatória, mas não requer indicação de qualquer outro dado (como número de parcela, por exemplo).



CARACTERIZAÇÃO - DADOS PESSOAIS

ça se		Digite o seu número da segurança social (mínimo de 9 dígitos)	
• Tem parcelário?	O Sim	Não	
NISS: (número da segurança social)	11122	2333444	
IBAN:	PT500	0000000000000000	
atórios	Preend	ha o seu IBAN no formato PT50111111111111111111111 (2 letras + 23 r	números)

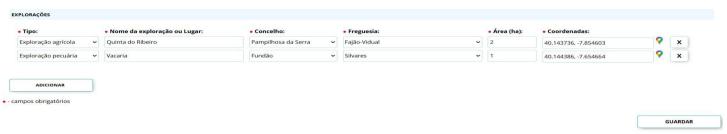


CARACTERIZAÇÃO - EXPLORAÇÃO

Após a caracterização do beneficiário, é necessário caracterizar a exploração, selecionando o separador "Explorações" e a opção "Adicionar".

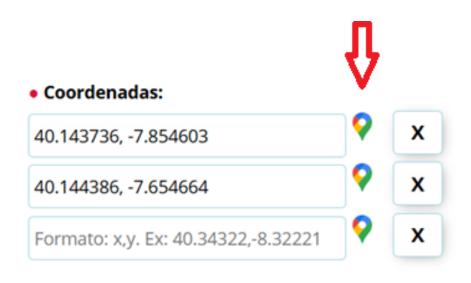
EXPLORAÇÕES	
ADICIONAR	
- campos obrigatórios	
	GUARDAR

Deverão ser adicionadas todas as explorações do beneficiário afetadas, independentemente de estarem em concelhos e/ou freguesias distintos.





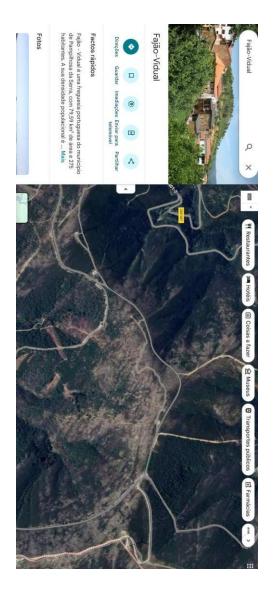
CARACTERIZAÇÃO - EXPLORAÇÃO

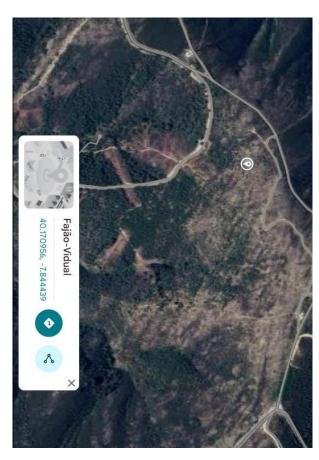


- A identificação de cada exploração não implica listar exaustivamente todas as parcelas ou artigos do beneficiário; parcelas contíguas ou próximas entre si na mesma freguesia deverão ser identificadas como uma única exploração. A ideia é possibilitar a identificação do local afetado de forma inequívoca, mantendo a simplicidade do processo de candidatura;
- Para cada exploração, será necessário identificar as respetivas coordenadas (o ponto e não o polígono).
- Selecionando o ícone indicado no exemplo, irá abrir ligação com o Google Maps, onde podemos navegar até à exploração do beneficiário, selecionar um ponto do local, e copiar as coordenadas associadas, conforme exemplos seguintes.



PLATAFORMA DE REGISTO DAS CANDIDATURAS





CARACTERIZAÇÃO - EXPLORAÇÃO





REQUISITOS PARA SUBMISSÃO - MENSAGENS



Após registar a identificação do beneficiário e a respetiva exploração, é possível criar a declaração de prejuízos.

 No canto superior direito consta um campo de mensagens. Quaisquer mensagens que indiquem a falta de preenchimento de algum campo (como no exemplo identificado, estando em falta o NISS e IBAN) impedem a submissão da candidatura, devolvendo uma mensagem de erro:

Não é possível declarar prejuízos nesta campanha sem informação do NISS e IBAN



REQUISITOS PARA SUBMISSÃO - MENSAGENS



Em caso de erro por falta de dados, deverá ser atualizada a informação do separador "Identificação", selecionando "Atualizar os seus dados".

Após preenchimento de todos os dados, e sem mensagens de erro no respetivo campo, deverá ser preenchida a declaração de prejuízos, selecionando "Nova declaração".



REQUISITOS PARA SUBMISSÃO – MEDIDAS DISPONÍVEIS

Ao selecionar "Nova declaração", deverá selecionar uma das medidas de apoio disponíveis.

É através do separador "Declarações" que são submetidas as candidaturas. Caso um beneficiário se enquadre em várias medidas de apoio, pode preencher várias candidaturas, submetendo uma de cada vez.

Estão disponíveis 4 medidas de apoio:

NOME

Incêndios 2025 - Atividade florestal

Incêndios 2025 - Entidades gestoras de zonas de caça

Incêndios 2025 - Apicultura Alimentação Abelhas

Incêndios 2025 - Apoios Simplificados Agricultura



MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS AGRICULTORES

INCÊNDIOS 2025 - APOIOS SIMPLIFICADOS AGRICULTURA

Subsídio excecional para apoio aos agricultores afetados pelos incêndios de julho e agosto de 2025 (enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto).

Esta campanha tem como objetivo a declaração dos prejuízos na atividade agrícola decorrentes dos incêndios de 2025, com vista à atribuição de um apoio excecional até 10.000€ para compensação dos danos registados.

A atribuição do apoio está sujeita a confirmação mediante vistoria conjunta realizada pelos técnicos dos municípios e da CCDR, I.P., territorialmente competente.

Medida de apoio:

CCDRC | Apoio aos agricultores afetados pelos incêndios de 2025

Valor máximo do apoio: 10 000 €

Data limite: 2026-04-29 23:59:59

Área geográfica elegível: consulte aqui

Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 98-A/2025 | Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025

A primeira página da declaração é informativa, fazendo o enquadramento legal, indicando a área elegível, entre outras informações relevantes, como o email exclusivo para quaisquer questões agrícolas/florestais associadas aos incêndios de 2025 - vicepresidencia-ap@ccdr-alg.pt

Para mais informações, contacte-nos através de: cal agr@ccdrc.pt



REPOSIÇÃO DO POTENCIAL PRODUTIVO

E se os prejuízos existentes forem superiores a **10.000** €? Não há mais nenhuma medida de apoio?

Para prejuízos superiores a 10.000€, os apoios serão disponibilizados através de uma candidatura a realizar no âmbito do PEPAC, com recurso a fundos comunitários, que se prevê estar disponível numa fase posterior.

Para poder submeter uma candidatura a essa medida de apoio, <u>é necessário</u> submeter desde já uma candidatura à medida de apoio até 10.000€. A declaração de prejuízos desta medida de apoio simplificado que apresentar agora servirá como suporte à candidatura a apresentar no âmbito do PEPAC.

Apesar de o apoio desta medida simplificada ser limitado a 10.000€, devem ser reportados **todos** os prejuízos agrícolas da exploração, **independentemente do valor.**



REPOSIÇÃO DO POTENCIAL PRODUTIVO

Como vai funcionar a candidatura para prejuízos superiores a 10.000€?

Uma vez que a medida é financiada com apoios comunitários, o processo é ligeiramente mais complexo, e deverão ser cumpridas várias condições, das quais se destacam:

- Ter atividade agrícola aberta na Autoridade Tributária;
- Toda a exploração tem que estar devidamente licenciada (construções, furos, licenciamento pecuário, etc.);
- É necessário ter a exploração registada no IFAP (ter parcelário).



MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS AGRICULTORES

A candidatura pode ser submetida por 3 vias distintas, selecionando o respetivo campo conforme a situação:

- Submetida pelo próprio beneficiário;
- Submetida pela CCDR Algarve;
- Submetida pelo Município.



MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS AGRICULTORES

No quadro I registam-se os prejuízos, em dois separadores distintos: "Capital produtivo", onde constam todas as tipologias elegíveis, exceto os animais, que deverão ser registados no separador "Morte de animais".

Em cada um dos separadores, deverá ser adicionada uma linha para cada prejuízo verificado.

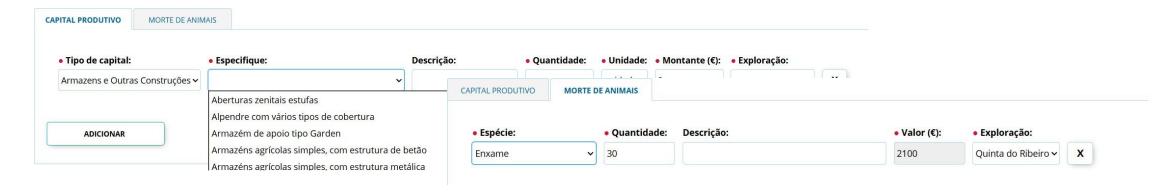




MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS AGRICULTORES

Para cada linha, os campos "Tipo de capital" e "Especifique" têm uma lista exaustiva dos prejuízos que podem ser verificados. Consoante o tipo de prejuízo, a plataforma preenche automaticamente o campo "Unidade", devendo apenas ser preenchida a "Quantidade" de prejuízos verificada. Em função da quantidade, a plataforma aplica, também de forma automática, o valor definido para a tipologia, não tendo o beneficiário que preencher qualquer valor.

 Para cada prejuízo identificado, tem que ser identificada a exploração onde o mesmo se verificou (de uma lista onde constarão todas as explorações anteriormente identificadas no respetivo separador).





MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS AGRICULTORES

Contudo, podendo haver algum prejuízo que não se enquadre em nenhuma opção, deverá ser selecionada a opção "outro".



Nesse caso, é necessário preencher o campo "Descrição", identificar a unidade correta (m², unidade, cv, etc), e indicar o montante associado;

 Para validação do montante referido, deverá ser anexado (no final do processo de submissão, aquando da submissão dos restantes documentos necessários) orçamento ou fatura de suporte que permita a validação do montante pelos técnicos da CCDR Algarve.



ADICIONAR

SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS AGRICULTORES

À medida que forem preenchidos os prejuízos, a plataforma apura, de forma automática, o valor total declarado. Este valor é apenas indicativo, e está pendente da validação posterior por parte dos técnicos da CCDR Algarve.

PITAL PRODUTIVO MORTE DE ANIN	IAIS						
• Tipo de capital:	• Especifique:	Descrição:	• Quantidade:	• Unidade:	• Montante (€):	• Exploração:	
Armazens e Outras Construções 🗸	Armazéns agrícolas simples, com estrutura m 🗸		20	m2 ~	4000	Vacaria 🗸	X
Culturas Permanentes 🔻	Oliveiras		10	unidade 🗸	165	Quinta do Ribeiro 🗸	X
Culturas Permanentes 🗸	Medronheiro 🗸		40	unidade 🗸	200	Quinta do Ribeiro 🗸	X
Culturas Temporárias 🔻	Fardo forragem 150kg		50	unidade 🗸	1500	Vacaria 🗸	X
Máquinas e Equipamentos 🔻	Colmeia Reversível completa (ninho+alça) c/ c 🗸		30	unidade 🗸	1680	Quinta do Ribeiro 🗸	x



MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS AGRICULTORES

Quando o montante declarado ultrapassar os 10.000€, a plataforma indica – a vermelho – que o valor é superior ao apoio máximo. Esta situação não é impeditiva da submissão da candidatura, sendo apenas informativa de que, independentemente do montante de prejuízos declarado ser superior, o apoio máximo possível de conceder é de 10.000€ (e, mais uma vez, pendente de validação por parte da CCDR Algarve, podendo ser inferior, caso algum prejuízo não seja confirmado ou seja considerado não elegível por qualquer motivo).

QUADRO I - IDENTIFICAÇÃO DOS PREJUÍZ	os						
CAPITAL PRODUTIVO MORTE DE AN	IMAIS						
• Tipo de capital:	• Especifique:	Descrição:	• Quantidade:	• Unidade:	• Montante (€):	• Exploração:	
Armazens e Outras Construções •	Armazéns agrícolas simples, com estrutura m 🗸		100	m2 🕶	20000	Quinta do Ribeiro 🗸	X
ADICIONAR							
VALOR TOTAL DECLARADO: 22100 € Atenção: Valor total declarado superior ao a	poio máximo (10000 €). Verifique se pretende continuar me	smo assim.					



MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS AGRICULTORES

Após registados todos os prejuízos declarados, deverá ser indicada a existência ou não de seguro para qualquer um dos prejuízos declarados e o respetivo valor associado. Esta informação é essencial dado que não pode haver sobreposição de apoios para os mesmos prejuízos. Assim:

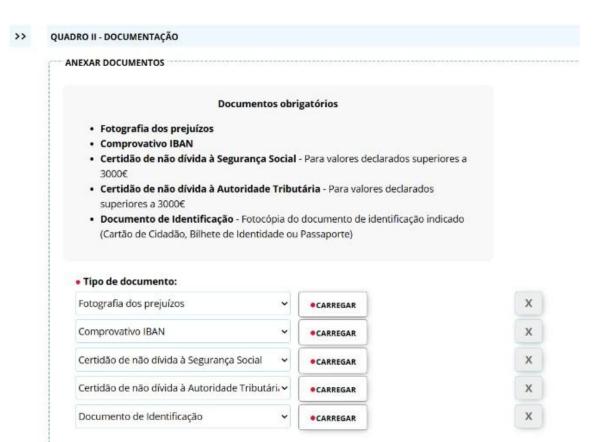
- Caso o prejuízo tenha sido integralmente compensado por seguro, não há lugar a apoio nesta medida;
- Caso o prejuízo tenha sido parcialmente compensado por seguro, o apoio nesta medida corresponderá apenas à parte não compensada pela apólice;
- Caso o prejuízo se tenha verificado num bem que tinha seguro mas que não houve lugar a pagamento de indemnização, deverá ser selecionada a opção de que existe seguro, mas detalhada essa situação no campo de observações.
 - Existência de seguro? SIM NÃO

Se beneficiou de seguros ou apoios públicos para os prejuízos em análise, por favor indique quais e os valores respetivos:

Apólice nº 234123124 - Tranquilidade - valor recebido 1000€ (armazém)



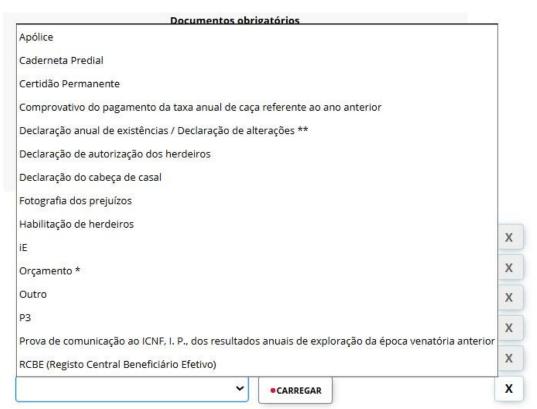
MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS AGRICULTORES



Após a identificação de todos os prejuízos, deverá ser anexada toda a documentação necessária. A plataforma identifica, para cada caso, todos os documentos de submissão obrigatória.



MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS AGRICULTORES



A plataforma permite o carregamento de outros documentos (ainda que não obrigatórios), mas só após carregamento de todos anexos para os documentos obrigatórios.

Deverá ser escolhido o campo da lista que melhor se adequa ao documento a carregar:





DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS AGRICULTORES

A documentação obrigatória depende da natureza do beneficiário e do montante de prejuízos previsto:

Prejuízos até 3.000€:

Cópia d Cópia d Cópia d compro

Fotografias dos prejuízos

Cópia do cartão de cidadão

Cópia de IBAN (o nome deve constar do comprovativo)

Empresa

Fotografias dos prejuízos

Cópia do cartão de cidadão do gerente

Cópia de IBAN (o nome deve constar do comprovativo)

Cópia do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo)

Herança

Fotografias dos prejuízos

Habilitação de herdeiros

Cópia do cartão de cidadão do Cabeça de Casal

Cópia de IBAN da Herança (o nome da Herança ou dos vários herdeiros deve constar do comprovativo) ou, caso a herança não disponha de IBAN, Cópia de IBAN em nome do Cabeça de Casal + Declaração de cada herdeiro autorizando o pagamento para o IBAN indicado





Para prejuízos acima de 3.000€, **acrescem** aos anteriores documento

Individua

Declaração de não-dívida à Autoridade Tributária (ou autorização de consulta à CCDR Algarve)

Declaração de não-dívida à Segurança Social (ou autorização de consulta à CCDR Algarve

mpresa

Declaração de não-dívida à Autoridade Tributária (ou autorização de consulta à CCDR Algarve)

Declaração de não-dívida à Segurança Social (ou autorização de consulta à CCDR Algarve

Herança

Declaração de não-dívida à Autoridade Tributária (ou autorização de consulta) em nome da <u>Herança</u>

Declaração de não-dívida à Segurança Social/declaração da SS em como não está obrigado a estar inscrito (ou autorização de consulta) em nome da <u>Herança</u>

Declaração de não-dívida à Autoridade Tributária (ou autorização de consulta) em nome do <u>Cabeça de Casal</u>

Declaração de não-dívida à Segurança Social (ou autorização de consulta) em nome <u>do Cabeça</u> <u>de Casal</u>



FINALIZAÇÃO DA CANDIDATURA - CERTIFICAÇÃO

MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS AGRICULTORES

Após o carregamento de todos os documentos, é necessário validar as declarações de compromisso de honra de que as informações são verdadeiras e, caso a candidatura seja submetida pela CCDR Centro ou Município, a declaração de autorização de submissão por essa entidade:



A submissão da candidatura implica que a mesma não possa ser alterada. Deverá ser assegurado que todos os dados estão corretamente registados!



EDIÇÃO DA CANDIDATURA

Caso seja necessário rever os dados anteriormente registados, é possível retroceder nos menus anteriormente preenchidos.

É possível registar os dados da candidatura sem efetuar a sua submissão, por falta de algum documento ou por qualquer outro motivo. O mesmo se aplica quando a sessão de preenchimento é terminada por inatividade. Nesse caso, deverão aceder à declaração de prejuízos através do link inicial, preencher o NIF do beneficiário, e aceder à declaração gravada através do separador "Declarações", onde constará a declaração no estado "Incompleta", e selecionar o ícone de edição:





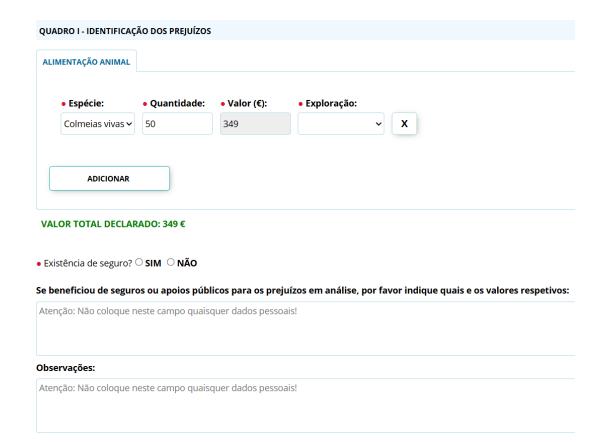
OUTRAS MEDIDAS DE APOIO

A plataforma funciona de forma muito semelhante em todas as medidas de apoio disponíveis.

Seguidamente serão apresentadas as principais diferenças, medida por medida.



APOIO À APICULTURA – ALIMENTAÇÃO DAS ABELHAS



Dada a natureza da medida de apoio, destinada a apoiar a alimentação das abelhas que sobreviveram aos incêndios, apenas está disponível uma tipologia: "colmeias vivas".

De forma idêntica, deve ser quantificado o nº de colmeias sobreviventes, associado à exploração anteriormente registada.

A plataforma irá calcular, de forma automática, o valor correspondente.



Documento de Identificação

APOIO À APICULTURA – ALIMENTAÇÃO DAS ABELHAS

OUADRO II - DOCUMENTOS ANEXAR DOCUMENTOS **Documentos obrigatórios** Comprovativo IBAN • Declaração anual de existências / Declaração de alterações - Declaração anual de existências apresentada na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), referente a setembro do ano anterior, ou a última declaração de alterações, desde que esta tenha sido submetida em data anterior a 1 de agosto do ano corrente. • **Documento de Identificação** - Fotocópia do documento de identificação indicado (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte). Em caso de entidades ou empresas, este documento refere-se à identificação do representante da mesma. • Tipo de documento: Comprovativo IBAN CARREGAR Declaração anual de existências / Declaração 🗸 CARREGAR

CARREGAR

Para além do comprovativo de IBAN e documento de identificação do beneficiário, é necessária a apresentação da declaração anual de existências feita junto do IFAP IP.. Não são necessárias fotografias dos prejuízos, uma vez que o apoio é apenas destinado à alimentação para as colmeias que não arderam.

As restantes regras aplicáveis à documentação exigida na medida de apoio excecional aos agricultores também se aplicam nesta medida (conforme páginas 25 e 26 do manual).



APOIO ÀS ZONAS DE CAÇA

ADRO I - IDENTIFICAÇ	ÃO DOS PREJUÍZOS	s		
ÁREAS AFETADAS				
• Tipo de prejuízo	o: • Área (ha):	• Montante (€):	• Exploração	
Área ardida 🗸	250	750	Quinta do Ribeiro 🗸 🛛 🗶	
ADICIONAR				

VALOR TOTAL DECLARADO: 750 €

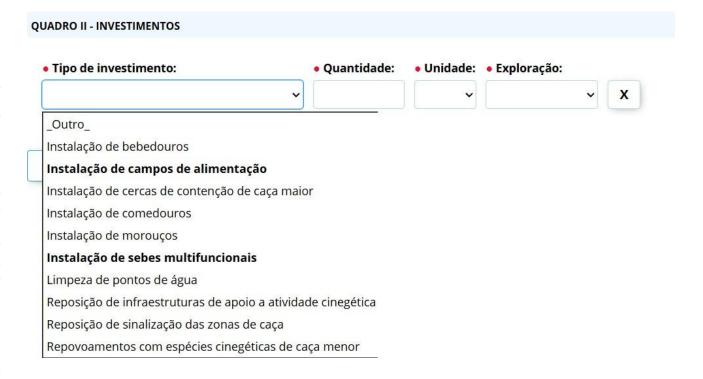
A medida consiste num apoio por hectare de área ardida dentro da zona de caça. Assim, deve ser selecionada a única tipologia de prejuízo existente – "área ardida" – quantificando a área afetada e a exploração anteriormente identificada.

Mais uma vez, a plataforma irá calcular automaticamente o montante de apoio em função da área declarada.





APOIO ÀS ZONAS DE CAÇA



A atribuição do apoio está dependente da realização de algumas operações a realizar pela Entidade Gestora da Zona de Caça, tendo que ser identificada pelo menos uma das operações obrigatórias (de duas disponíveis, sinalizadas pela plataforma a negrito).

Poderão ainda ser selecionadas outras operações facultativas.

Em qualquer caso, a plataforma não permite a submissão sem escolher pelo menos uma das operações obrigatórias, surgindo o seguinte alerta:



APOIO ÀS ZONAS DE CAÇA

QUADRO III - DOCUMENTOS

ANEXAR DOCUMENTOS

Documentos obrigatórios

- Comprovativo IBAN
- Prova de comunicação ao ICNF, I. P., dos resultados anuais de exploração da época venatória anterior
- Documento de Identificação Fotocópia do documento de identificação indicado (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte). Em caso de entidades ou empresas, este documento refere-se à identificação do representante da mesma.
- Ata da Tomada de posse
- Comprovativo do pagamento da taxa anual de caça referente ao ano anterior

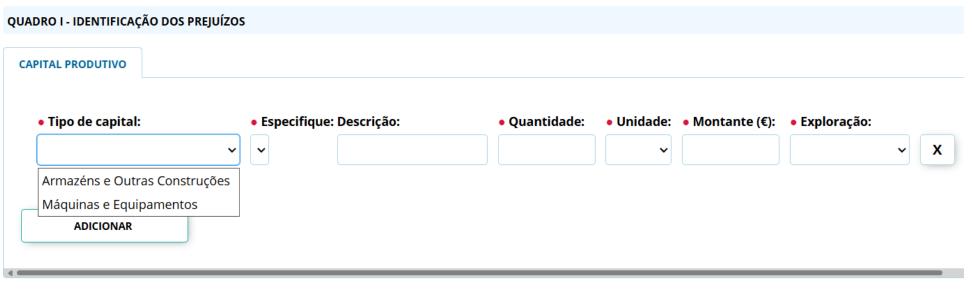
Para além do comprovativo de IBAN e documento de identificação do beneficiário, é necessária a apresentação de:

- Prova de comunicação ao ICNF, I.P. dos resultados anuais de exploração da época venatória anterior;
- Ata de tomada de posse;
- Comprovativo do pagamento da taxa anual de caça do ano anterior;
- Declarações de não-dívida à AT e SS (para apoios superiores a 3000€).



APOIO ÀS ATIVIDADES FLORESTAIS

A medida consiste num apoio à substituição ou reparação de máquinas e equipamentos florestais, armazéns e outras construções de apoio à atividade florestal. Assim, o preenchimento faz-se adicionando tantas linhas quantas as necessárias, enquadradas em duas tipologias – "máquinas e equipamentos" ou "armazéns e outras construções", num funcionamento em tudo idêntico ao da medida de apoio excecional aos agricultores.



VALOR TOTAL DECLARADO: 0 €



APOIO ÀS ATIVIDADES FLORESTAIS

QUADRO II - DOCUMENTOS

ANEXAR DOCUMENTOS

Documentos obrigatórios

- Fotografia dos prejuízos
- Comprovativo IBAN
- Certidão de não dívida à Segurança Social Para valores declarados superiores a 3000€
- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária Para valores declarados superiores a 3000€
- Orçamento Orçamento com identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável (IVA).
- Documento de Identificação Fotocópia do documento de identificação indicado (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte). Em caso de entidades ou empresas, este documento refere-se à identificação do representante da mesma.

Para além do comprovativo de IBAN, fotografias dos prejuízos, e documento de identificação, é necessária a apresentação de declarações de não-dívida à AT e SS (para apoios superiores a 3000€).

A plataforma tem, para a maioria dos equipamentos e construções, valores de referência. Contudo, dada a especificidade dos equipamentos florestais e seus componentes, é também exigida a apresentação de orçamento detalhado que permita garantir a razoabilidade dos valores a aprovar.



VALIDAÇÃO DA CANDIDATURA

Após a submissão da candidatura, e com a maior brevidade possível, será realizada uma vistoria ao local por uma equipa de técnicos da CCDR Algarve (conjuntamente com uma equipa do Município, no caso da medida de apoios simplificados aos agricultores até 10.000€) que irão confirmar os prejuízos declarados.

mplificados a	aos agricultores a	até 10.000€)	que irão contirma	ros
ASSINATURAS				
estar ainda sujeita a constituido por fol	verificação a efetuar em gabi	nete. Tomou ainda co otidos no decurso da	e ação de verificação e que esta onhecimento que o relatório é visita, tendo declarado validar c	•
Concordo/Não conc relatório.	c ordo com o levantamento do	os prejuízos e do resp	petivo valor que constam deste	
Pretende efetuar as s	seguintes observações:			
Data da Vistoria	O Declarante			

O beneficiário deverá declarar que tomou conhecimento das verificações efetuadas, sinalizando a sua concordância com o levantamento realizado, podendo ainda deixar as observações que entenda pertinentes:



VALIDAÇÃO DA CANDIDATURA

De forma a assegurar total transparência no processo, a ficha de levantamento de prejuízos será assinada por todas as partes: o declarante, a CCDR Algarve (e, na medida de apoio aplicável, também o Município.

Data da Vistoria	O Declarante
//2025	
CÂMARA MUNICI	PAL
Data da Vistoria	Câmara Municipal de
CCDR CENTRO	
Data da Vistoria	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP



Quaisquer questões deverão ser enviadas para: vicepresidencia-ap@ccdr-alg.pt